

pública, podendo levar a um aumento nos casos de dengue, com potenciais complicações graves para a população.

1.4. Com a manutenção correta, espera-se manter a continuidade e a eficiência das atividades de combate à dengue, garantindo a segurança dos agentes de saúde e a eficácia das operações. Além disso, a manutenção reduz custos futuros com reparos emergenciais, otimizando o uso dos recursos públicos e prolongando a vida útil do veículo.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II):

2.1. A manutenção do ônibus Agrale, placa FTP1285, está devidamente contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) do município de Peruíbe. Este plano define as aquisições e contratações previstas para o ano em curso, assegurando que todas as necessidades operacionais e administrativas sejam atendidas de acordo com as diretrizes orçamentárias e estratégicas estabelecidas.

2.2. O procedimento para a manutenção do veículo foi registrado sob o **código 2168001**, garantindo que, caso efetivada, a contratação está alinhada com os requisitos legais e administrativos necessários. *A inclusão no PCA foi publicada no Diário Oficial do Município – DOM-E, Edição 218, em 01 de março de 2024, assegurando transparência e acessibilidade à informação para o público.*

2.3. A previsão no PCA, localizada no item referente ao departamento de finanças, indica que os recursos necessários para a realização da manutenção estão assegurados e que a almejada contratação está programada para ocorrer dentro do exercício fiscal vigente, garantindo que não haverá atrasos na execução dos serviços necessários.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III):

3.1. A aquisição dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale deve atender a padrões de qualidade para garantir a segurança e a eficácia das operações de controle de endemias em Peruíbe.



3.2. Os serviços de manutenção devem incluir reparos corretivos completos, substituição de peças defeituosas, e revisões periódicas, conforme as especificações técnicas do fabricante do veículo. A demanda por peças originais ou compatíveis certificadas é essencial para manter a garantia do veículo e sua funcionalidade adequada, evitando falhas que possam comprometer as operações de campo.

3.3. Em relação às práticas de sustentabilidade, *essa aquisição deve priorizar empresas* que adotem procedimentos ambientalmente responsáveis. Isso inclui a gestão apropriada de resíduos e fluidos, a reciclagem de peças e materiais, e o uso de produtos que minimizem impactos ambientais. A adoção dessas práticas reflete o compromisso do município com a sustentabilidade e a proteção ambiental, além de estar alinhada com as políticas nacionais de resíduos sólidos e de redução de emissões poluentes.

3.4. A documentação técnica relativa às manutenções realizadas deve ser fornecida pela empresa contratada, incluindo relatórios de serviços, listagem de peças substituídas, e recomendações para futuras manutenções. Esta exigência é justificada pela necessidade de transparência e pelo acompanhamento adequado da condição do veículo, garantindo a rastreabilidade e a accountability dos serviços prestados.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV):

4.1. A estimativa das quantidades necessárias para a manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, foi cuidadosamente calculada com base nas necessidades identificadas durante a inspeção inicial do veículo. A seguir, apresentamos uma lista detalhada dos serviços e peças que serão requisitados para garantir que o ônibus esteja em condições operacionais adequadas para o transporte diário dos agentes de controle de endemias:

DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇO		REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR- VEICULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO		SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO -MODELO - AGRALE/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE RESERVATÓRIO - VEICULO AGRAL/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE BRAÇO LIMPADOR , EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO- VEICULO AGRAL/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV
BATERIA	100 AH- AMPERES - VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE , MODELO 2016	02	UN
BRAÇO	HASTE - BRAÇO LIMPADOR- VEICULO AGRAL/ ITABUS NASCERE, MODELO 2016	02	UN
EIXO	EIXO LIMPADOR - VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE MODELO 2016	04	UN
PAR DE PALHETAS DE LIMPADOR	VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	02	PÇ
RESERVATÓRIO DE AGUA	VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
OLEO DE MOTOR 15W-40	VEICULO AGRAL ITALBUS NASCERE 20 litros	01	BD

4.2. Esta estimativa foi elaborada para garantir a execução completa dos reparos necessários, abordando todas as falhas mecânicas identificadas que podem afetar a segurança e a eficácia do veículo em suas funções críticas. A escolha dos itens e quantidades está baseada na maximização da eficiência operacional do ônibus e na minimização de futuras interrupções de serviço.

4.3. A precisão desta estimativa é fundamental para evitar aquisições excessivas ou insuficientes, garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, a especificação das quantidades necessárias facilita o processo de licitação e contratação, assegurando que todos os itens necessários estejam disponíveis para a manutenção programada.

4.4. A realização dessa manutenção não apenas atende às exigências operacionais imediatas mas também contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos ao prolongar a vida útil do veículo e reduzir a necessidade de intervenções frequentes.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V):



5.1. Para atender às necessidades da manutenção do ônibus Agrale, placa FTP1285, essencial no combate às endemias no município de Peruíbe, foi realizado um levantamento de mercado considerando alternativas possíveis de solução. Foram analisadas três opções principais: manutenção direta, locação de veículo substituto e leasing operacional. Cada opção foi avaliada com base em critérios de conveniência, economicidade, eficiência e qualidade.

Opções Avaliadas:

5.1.1. Manutenção Direta:

- **Descrição:** Contratação de serviços específicos para reparo e manutenção do veículo existente.
- **Vantagens:** Customização específica das manutenções necessárias; conhecimento prévio do histórico do veículo; menor tempo de inatividade se comparado à substituição do veículo.
- **Desvantagens:** Custo potencialmente alto de reparos recorrentes; dependência de disponibilidade de peças.

5.1.2. Locação de Veículo Substituto:

- **Descrição:** Locação de um veículo equivalente durante o período de manutenção do ônibus original.
- **Vantagens:** Continuidade das operações sem interrupções durante a manutenção do veículo próprio.
- **Desvantagens:** Custos adicionais de locação; possível inadequação do veículo locado às especificações exatas necessárias para as operações de combate a endemias.

5.1.3. Leasing Operacional:

- **Descrição:** Contrato de leasing para utilização de um veículo, com opções de renovação e compra no final do contrato.
- **Vantagens:** Menos capital inicial necessário; manutenções geralmente incluídas no contrato.



- **Desvantagens:** Custo total a longo prazo pode ser maior; menos flexibilidade para ajustes ou customizações específicas do veículo.

Comparação e Conclusão:

5.2.1. Ao comparar as três opções, a manutenção direta se mostra mais vantajosa para a Administração. A economicidade é observada na redução de custos a longo prazo, evitando-se despesas recorrentes com locações ou pagamentos de leasing. A eficiência é maior, pois o veículo já é adaptado e equipado especificamente para as necessidades das operações de endemias. Além disso, a qualidade do serviço pode ser rigorosamente controlada, e o histórico de manutenção do veículo é conhecido, minimizando surpresas durante seu uso.

5.2.2. A locação, embora garanta a continuidade das operações, implica em custos adicionais e potencial inadequação do veículo locado. O leasing, apesar de parecer atrativo pela menor necessidade de investimento inicial e manutenções inclusas, no longo prazo, representa custos maiores e menor controle sobre as especificações do veículo.

5.2.3. Portanto, a manutenção direta, especialmente considerando uma compra direta por dispensa devido à especificidade e urgência da necessidade, é a opção mais plausível. Esta abordagem garante a manutenção do controle efetivo sobre os recursos utilizados e maximiza tanto a economicidade quanto a eficácia das operações de saúde pública em Peruíbe.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI):

6.1. Para a aquisição dos serviços de manutenção do ônibus Agrale, placa FTP1285, que será utilizado para transportar os agentes de controle de endemias no município de Peruíbe, foi realizada uma estimativa de preço com base em levantamento de mercado. A seguir, apresentamos a estimativa detalhada:



Serviços e Peças Necessárias

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	SERVIÇO DE TROCA DE BRAÇO LIMPADOR, EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE RESERVATÓRIO	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	HASTE "BRAÇO" LIMPADOR	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00
6	EIXO LIMPADOR	04	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
7	PALHETAS LIMPADOR	02	R\$ 208,00	R\$ 416,00
8	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
9	BATERIA 100 AMPERES	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
10	BALDE DE ÓLEO	01	R\$ 620,00	R\$ 620,00
			TOTAL ESTIMADO	R\$ 43.866,00

Total Estimado para a Contratação: R\$ 43.866,00

6.2. A estimativa de preço foi elaborada durante o levantamento de mercado. Esta estimativa reflete os custos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, garantindo que o veículo esteja em condições operacionais adequadas para o transporte dos agentes de controle de endemias em suas atividades de combate à dengue no município de Peruíbe.

6.3. A documentação completa que fundamenta esta estimativa de preço está anexada a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII):

7.1.1. Antes de iniciar a manutenção, uma avaliação detalhada será realizada para identificar todas as falhas mecânicas e elétricas do ônibus. Este diagnóstico incluirá testes de motor, sistemas de transmissão, freios, elétricos e de suspensão.

7.1.2. Com base na avaliação inicial, será realizada uma série de reparos que incluem:



7.1.2.1. Revisão completa do motor e substituição de componentes danificados.

7.1.2.2. Reparo ou substituição de sistemas de freios e suspensão para garantir a segurança.

7.1.2.3. Atualização de sistemas elétricos, incluindo a substituição de baterias e sistemas de iluminação.

7.1.2.4. Verificações e reparos do sistema de direção e de outros componentes mecânicos essenciais.

7.1.3. Peças desgastadas ou defeituosas serão substituídas por novas, que atendem ou superam as especificações originais do fabricante, garantindo a funcionalidade e a segurança do veículo.

7.1.4. Após a conclusão dos reparos, o ônibus será submetido a uma série de testes operacionais para garantir que todas as correções foram efetivas e que o veículo está em plena condição operacional. Isso inclui testes de estrada sob diferentes condições para validar a confiabilidade das reparações.

7.1.5. Todos os trabalhos realizados serão documentados, incluindo relatórios dos serviços, peças substituídas e testes realizados. Esta documentação será essencial para manutenções futuras e para garantir a transparência do processo.

7.1.6. Durante todo o processo de manutenção, *sugere-se* que práticas sustentáveis sejam adotadas, incluindo a disposição adequada de resíduos e fluidos e o uso de peças com certificação ambiental quando possível, alinhando as operações com as políticas ambientais locais e nacionais.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

8.1. A manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, envolve uma série de reparos essenciais que são interdependentes para garantir a operacionalidade e segurança do veículo. A complexidade e a natureza integral dos serviços necessários justificam a abordagem de realizar a manutenção como um único lote consolidado, ao invés de parcelá-la em várias etapas ou contratos separados.



8.2. Realizar a manutenção de forma fragmentada poderia comprometer a eficiência e a integridade das reparações. Por exemplo, a substituição do motor pode depender do sistema de refrigeração estar em condições operacionais, e a eficácia dos novos freios pode ser impactada se outras partes do sistema de suspensão não forem também atualizadas simultaneamente.

8.3. A execução dos serviços de manutenção como um único lote proporciona consistência na qualidade dos reparos. Isso garante que todas as peças e sistemas do veículo sejam compatíveis e funcionem harmoniosamente, reduzindo o risco de falhas futuras e aumentando a confiabilidade do ônibus.

8.4. Além disso, a abordagem unificada facilita a gestão do contrato e a garantia dos serviços prestados. A responsabilidade sobre a totalidade dos trabalhos fica a cargo de um único fornecedor, simplificando o processo de supervisão e avaliação por parte da administração pública.

8.5. Portanto, a aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ônibus como um único lote é justificada pela necessidade de uma abordagem integrada e eficiente para assegurar a funcionalidade completa do veículo, a continuidade das atividades dos agentes de controle de endemias e a otimização do uso dos recursos públicos.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

9.1. A aquisição dos serviços de manutenção tem como objetivo principal a restauração completa da funcionalidade do veículo. Esta intervenção é crucial para garantir que o ônibus possa voltar a operar de maneira segura e eficiente, sendo essencial para o transporte regular dos agentes de controle de endemias.

9.2. Com o veículo em operação, será possível retomar o transporte eficaz dos agentes de saúde, crucial para a continuidade e eficácia das ações de combate à dengue no município de Peruíbe. A disponibilidade do ônibus permitirá que os agentes se desloquem rapidamente entre diferentes áreas do município, aumentando a abrangência e a eficiência das atividades de controle e prevenção da dengue.



9.3. Outro resultado esperado com a realização desta manutenção é a redução do tempo de inatividade do veículo e a minimização dos custos associados a manutenções emergenciais e intervenções futuras. Ao abordar os problemas do veículo de maneira abrangente, a manutenção prolongará a vida útil do ônibus e diminuirá a frequência de falhas mecânicas, proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

9.4. Adicionalmente, a execução destes serviços contribuirá para a segurança dos agentes de controle de endemias e da população atendida. Um veículo devidamente mantido e em bom estado de funcionamento reduz os riscos de acidentes e falhas durante o transporte, garantindo a integridade física dos passageiros e a eficácia das operações de saúde pública.

9.5. Em resumo, os resultados pretendidos com a aquisição dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale incluem a restauração completa do veículo, a retomada das operações de transporte dos agentes de controle de endemias, a redução de custos e ineficiências futuras, e a garantia de segurança para os agentes e a população. Estes objetivos estão alinhados com a missão de promover a saúde pública e combater a dengue de forma eficiente e sustentável no município de Peruíbe.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X):

10.1. Para o caso específico da aquisição dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, várias providências prévias foram tomadas para assegurar que todas as etapas do processo de aquisição estejam em conformidade com os requisitos legais e as melhores práticas de gestão pública.

10.2. A primeira etapa envolveu a realização de um levantamento detalhado das necessidades de manutenção do veículo. Esse levantamento incluiu inspeções técnicas para identificar todos os problemas mecânicos e elétricos, garantindo que o escopo dos serviços a serem contratados esteja claramente definido e documentado.

10.3. Posteriormente, foi feito um estudo de mercado para obter estimativas atualizadas de custos e identificar potenciais fornecedores capazes de realizar os serviços necessários. Esse estudo ajudou a estabelecer uma base sólida para a definição do preço estimado da aquisição, contribuindo para a economicidade do processo.



10.4. Essas providências prévias garantem que o processo de aquisição possa ser conduzido de forma eficiente e alinhada com as necessidades operacionais do município de Peruíbe, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando a retomada rápida e segura das atividades do ônibus Agrale na prestação de serviços essenciais à comunidade.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI):

11.1. Para a aquisição desses serviços de manutenção, informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a este processo.

11.2. A manutenção corretiva do ônibus Agrale é uma ação isolada e específica, destinada exclusivamente a restaurar a funcionalidade deste veículo em particular. Não há outras contratações em andamento ou previstas que dependam direta ou indiretamente desta manutenção.

11.3. A execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não está vinculada a outros contratos ou projetos, garantindo que o processo possa ser conduzido de forma independente e autônoma.

11.4. Portanto, a aquisição dos serviços de manutenção pode prosseguir sem a necessidade de coordenação ou integração com outras iniciativas, assegurando a eficiência e a agilidade no atendimento às necessidades operacionais do município de Peruíbe.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII):

12.1. A aquisição dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, considera os potenciais impactos ambientais que podem ocorrer durante a execução dos serviços. Em especial, durante a substituição de baterias e eventual manuseio de fluidos, **recomenda-se** que todos os resíduos sejam devidamente coletados e descartados em conformidade com as normas ambientais vigentes.

12.2. **Recomenda-se** que o fornecedor responsável pela substituição das baterias adote medidas para garantir que resíduos gerados, como óleos e fluidos, sejam coletados e



destinados de forma ambientalmente adequada, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

12.3. **Recomenda-se, ainda**, que as peças substituídas, como baterias e componentes automotivos, sejam destinadas a empresas especializadas e autorizadas para a reciclagem ou descarte, conforme a legislação ambiental vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

12.4. A realização dos serviços em local adequado e bem ventilado contribui para a dispersão de gases emitidos durante a manutenção corretiva do motor, reduzindo impactos pontuais na qualidade do ar.

12.5. **Recomenda-se** que sejam adotadas práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e energia, priorizando o uso de equipamentos eficientes e a implementação de procedimentos que evitem desperdícios.

12.6. Em relação à emissão de ruídos durante os serviços, **recomenda-se** que a manutenção seja realizada em horários que minimizem o impacto sonoro, preferencialmente em locais preparados para tal fim, com isolamento acústico quando possível.

12.7. Conclui-se que a execução da manutenção corretiva do ônibus deve **observar** critérios de sustentabilidade, priorizando a mitigação de impactos ambientais e o atendimento à legislação pertinente, como forma de contribuir com a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18,§ 1º, XIII):

13.1. Com base na análise detalhada das necessidades operacionais e técnicas, bem como no levantamento de mercado realizado para a aquisição dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, conclui-se que a contratação é imprescindível para garantir a operacionalidade e segurança do veículo. A manutenção corretiva abordará todas as falhas identificadas, assegurando que o ônibus volte a operar de maneira segura e eficiente, possibilitando o transporte dos agentes de controle de endemias no município de Peruíbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

13.2. A execução dos serviços de manutenção, conforme especificado, permitirá a retomada das atividades de combate à dengue com maior abrangência e eficiência, beneficiando diretamente a saúde pública da comunidade. A contratação proposta está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência, visto que a manutenção adequada do veículo *reduzirá* a necessidade de futuras intervenções emergenciais e prolongará a vida útil do ônibus.

13.3. Não foram identificadas providências prévias adicionais, contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este processo, o que contribui para uma gestão simplificada da contratação. *Ressalta-se* que os aspectos ambientais foram considerados e **recomenda-se** que eventuais impactos sejam mitigados com base em boas práticas e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, promovendo uma execução sustentável do objeto.

13.4. Portanto, recomenda-se a aprovação e realização da contratação dos serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta ação é fundamental para assegurar a continuidade das operações de controle de endemias, promover a saúde pública e otimizar o uso dos recursos públicos no município de Peruíbe.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I):

Peruíbe, 24 de Março de 2025.

15- ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

MAPA DE RISCOS

1. Objeto

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285**, utilizado no **Combate de Endemias**, incluindo revisão do motor, substituição de peças essenciais e demais reparos necessários para garantir seu pleno funcionamento e segurança operacional.

O serviço abrangerá a troca de componentes críticos, como braço limpador, eixo do limpador e reservatório de fluido, utilizando peças novas, originais ou equivalentes. O prazo para conclusão dos serviços será de **5 dias úteis**, sendo o transporte do veículo de responsabilidade da contratada.

2. Mapa de Gerenciamento de Riscos

O **Mapa de Gerenciamento de Riscos** identifica e analisa os principais riscos relacionados à execução dos serviços de manutenção corretiva do ônibus utilizado no Combate de Endemias. Esse documento avalia a natureza dos riscos, seu nível de probabilidade e os impactos potenciais que podem comprometer a disponibilidade do veículo para as atividades da Administração.



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de verificação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Os riscos analisados incluem **atraso na conclusão dos serviços, uso de peças incompatíveis com as especificações técnicas, falhas na execução que comprometam a segurança do veículo, descumprimento dos prazos de garantia, e eventuais problemas técnicos não solucionados adequadamente pela contratada.**

O objetivo deste mapeamento é garantir que os riscos sejam mitigados, assegurando a **disponibilidade contínua do ônibus para as operações de combate a endemias, a segurança dos usuários do veículo e a redução de custos com manutenções corretivas emergenciais.**

Identificação do risco				Análise do risco		Resposta ao risco	
Ident.	Fase	Risco	Causas	Probabilidade	Impacto	Ações de Contingência	Responsável
01	Execução do serviço	Atraso na conclusão dos serviços	Falta de peças, problemas técnicos imprevistos, falhas operacionais	Média	Alto	Aplicação de penalidades contratuais, acompanhamento contínuo do serviço	Fiscal do Contrato
02	Aquisição de peças	Uso de peças incompatíveis	Fornecimento inadequado pela contratada, erro na especificação das peças	Média	Alto	Exigência de peças originais ou equivalentes, validação prévia pelo Fiscal	Fiscal do Contrato



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Ident.	Fase	Risco	Causas	Probabilidade	Impacto	Ações de Contingência	Responsável
03	Execução do serviço	Falhas na execução comprometendo a segurança	Serviço mal executado, falta de qualificação técnica da equipe	Baixa	Alto	Supervisão rigorosa dos serviços e testes finais de qualidade antes da liberação	Fiscal do Contrato
04	Pós-execução	Descumprimento dos prazos de garantia	Falta de compromisso da contratada, omissão na resolução de falhas	Média	Médio	Exigência contratual de garantia mínima, retenção de pagamento até a regularização	Gestor do Contrato
05	Pós-execução	Problemas técnicos não solucionados adequadamente	Diagnóstico inadequado, reparo incompleto	Média	Médio	Exigência de laudo técnico detalhado e conferência pelo Fiscal antes do aceite	Fiscal do Contrato



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de verificação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

3 - Legenda dos níveis de risco e impacto do risco:

		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
I m p a c t o	Alto			
	Médio			
	Baixo			



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de verificação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Níveis de probabilidade do risco:

Probabilidade Baixa (Improável): Existe uma pequena chance de o risco ocorrer;

Probabilidade Média (Possível): O risco tem uma chance razoável de ocorrer;

Probabilidade Alta (Provável): É provável que o risco ocorra.

b) Níveis de Impacto do Risco

Impacto Baixo (Menor): O impacto é pequeno, com efeito limitado sobre o processo licitatório.

Impacto Médio (Moderado): O impacto é significativo e pode exigir ações corretivas.

Impacto Alto (Significativo): O impacto é grande e pode comprometer o sucesso da licitação.



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Resposta ao risco:

Correlacionar na legenda dos níveis de risco, a probabilidade x impacto estabelecidos no Mapa de risco, e de acordo com o nível, verificar a resposta que deverá ser adotada:

	Indica um nível de risco inaceitável. Qualquer risco que se encontre nesta área deve ter uma resposta imediata. As ações de tratamento devem ser imediatas para eliminar a causa e/ou efeitos.
	Indica que os riscos serão mitigados até um nível aceitável. Deve ser analisada a possibilidade de compartilhar a responsabilidade à terceiros para gerenciar os riscos e suportar o impacto.
	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Elaboração:



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de verificação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Eduardo Cesar Cavalcanti - Mat. 8069

Núcleo de Planejamento Estratégico

Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe



Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb>

G & L - ICHIHASHI AUTO PECAS E SERVICOS
AVENIDA JOSE FERREIRA FRANCO, Nº 20, CENTRO - ITARIRI - SP
(13) 3418-1114**O.S.**

Cliente			
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE		CNPJ / CPF 46 578 514/0001-20	
Endereço RUA NILO SOARES FERREIRA, 50		Bairro CENTRO	CEP 11750000
Cidade PERUIBE	UF SP	Sector COMERCIAL	Telefone (13) 3451-1000
E-mail			
Veículo			
Descrição AGRALE/ITALBUS NASCERE R		Placa FTP1285	KM
Modelo ITALBUS NASCERE R		Marca AGRALE	Ano 2016
Chassis 9BYC75A1AGC000372	Combustível DIESEL	Motor 0 CC / 162 CV	Cor BRANCA
Cidade PERUIBE	UF SP		
Laudo Técnico			
SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO R\$ 28.000,00 SERVIÇO DE REMOVER E COLOCAR MOTOR R\$ 3.500,00 SERVIÇO DE LIMPADOR PARABRISA TROCAR BRAÇO LIMPADOR / EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO R\$ 2.200,00 SERVIÇO DE TROCAR RESERVATORIO D'ÁGUA R\$ 600,00 AGRALE - BRANCO			
Dados do Especialista			
_____, ____ de _____ de _____			
_____ Assinatura			



G & L - ICHIHASHI AUTO PECAS E
SERVICOS

AVENIDA JOSE FERREIRA FRANCO, Nº 20
CENTRO - ITARIRI
(13) 3418-1114

21/03/2025 - A

ORÇAMENTO Nº 406

16:29:43

Vendedor : GABRIEL DE A. C. PERES id: 7
E-mail :
Telefone :
KM :
Placa :
Veículo:

CLIENTE

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Cidade : PERUIBE - SP
E-mail :
CNPJ/CPF : 46.578.514/0001-20
I.E./R.G. : ISENTA
Telefone : (13) 3451-1000
Telefone : (13) 99702-8952
Telefone : (13) 99743-0723
(Comercial)
Contato: Marcos (educação)
Contato: Carlos

PRODUTOS

COD	DESCRIÇÃO	Fabricante	UN	NCM	QTD	VL UN	VL DESC	ICMS ST	VL TOTAL
364	BALDE OLEO		BD	27101932	1	620,00	0,00		620,00
24	BRACO LIMPADOR		PC	87089990	2	1280,00	0,00		2560,00
4290	EIXO LIMPADOR PARABRISA		PC	87085011	4	1040,00	0,00		4160,00
194	RESERVATORIO DAGUA		PC	87089990	1	390,00	0,00		390,00
9317	PALHETA LIMPADOR MARCOPOLO		PC	85129000	2	208,00	0,00		416,00
4872	BATERIA 100 AMP		PC	85071090	2	720,00	0,00		1440,00

SERVIÇOS

COD	DESCRIÇÃO	PRESTADOR	QTD	VL UN (R\$)	VL DESC	VL TOTAL (R\$)
7115	SERVICO DE MAO DE OBRA		1	34300,00	0,00	34300,00

Total de Produtos R\$ 9586,00
Total de Serviços R\$ 34300,00
.....
Forma de Pag.: não informada
Total R\$ 43886,00
Forma de Pagamento: Não Informada
Validade do Orçamento: Não Informado



Assinado por Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fb5664b0-0e0d-4182-a2c6-fc7eefb2efeb



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

TERMO DE REFERENCIA

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva** no ônibus **Agrale, placa FTP1285**, utilizado no **Combate de Endemias**.

Tabela descritiva e quantitativa:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇO	REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR- VEICULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO	SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO -MODELO - AGRALE/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE RESERVATÓRIO - VEICULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE BRAÇO LIMPADOR , EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO- VEICULO AGRALE/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV
BATERIA	100 AH- AMPERES - VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE , MODELO 2016	02	UN
BRAÇO	HASTE - BRAÇO LIMPADOR-VEICULO AGRALE/ ITABUS NASCERE, MODELO 2016	02	UN
EIXO	EIXO LIMPADOR - VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE MODELO 2016	04	UN
PAR DE PALHETAS DE LIMPADOR	VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	02	PÇ
RESERVATÓRIO DE AGUA	VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
OLEO DE MOTOR 15W-40	VEICULO AGRALE ITALBUS NASCERE 20 litros	01	BD

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b3b5868e-bcc3-497e-a1f8-be24ea67311>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

2.1. A necessidade de contratar serviços de manutenção para o ônibus é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia das atividades de combate à dengue no município de Peruíbe. A operacionalidade deste veículo é essencial para o transporte dos agentes e equipamentos necessários às operações de campo.

2.2. O Plano de Contratação Anual contempla a manutenção deste veículo sob o **código 2168001**, conforme publicado no *Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024*, destacando a previsão orçamentária e a programação para tais serviços dentro do exercício fiscal.

2.3. Manter o ônibus em condições operacionais é mais custo-efetivo do que enfrentar paralisações ou realizar locações emergenciais de veículos substitutos, que podem não atender completamente às necessidades operacionais específicas do serviço de controle de endemias.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta visa abordar todas as necessidades de reparo e manutenção ao longo do ciclo de vida do veículo, garantindo que ele permaneça em condições operacionais ótimas e seguras para o transporte dos agentes de controle de endemias em Peruíbe.

3.2. O ciclo de vida do ônibus inclui não apenas a manutenção corretiva imediata, mas também a manutenção preventiva periódica. A solução como um todo abrange:

3.2.1. Diagnósticos regulares para detectar precocemente qualquer sinal de desgaste ou falha.

3.2.2. Reparos imediatos para resolver problemas específicos e evitar falhas críticas que possam interromper as operações do serviço público.

3.2.3. Substituições programadas de peças que possuem vida útil conhecida, assegurando que o veículo não sofra de falhas inesperadas.

3.2.4. Atualizações de sistemas críticos conforme a tecnologia disponível e normativas de segurança evoluem.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b3b5868e-bcc3-497e-a1f8-be24ea67311>



3.3. Este enfoque integrado e proativo na manutenção do ônibus não apenas prolonga a vida útil do veículo, mas também reduz significativamente os custos operacionais e de manutenção a longo prazo. Ao investir em manutenção corretiva, o município assegura que o veículo mantenha sua funcionalidade e confiabilidade, evitando custos maiores de substituição do veículo inteiro.

3.4. Além disso, *a solução contempla recomendações* voltadas às implicações ambientais relacionadas ao ciclo de vida do ônibus. **Recomenda-se** a adoção de medidas para a gestão adequada dos resíduos e fluidos gerados durante a manutenção, o uso preferencial de peças e materiais com potencial reciclável ou sustentável e a aplicação de práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, como o controle de emissões e a melhoria da eficiência energética do veículo.

3.5. A documentação e o acompanhamento detalhado de todas as intervenções realizadas no veículo serão mantidos para assegurar uma visão clara da história de manutenção. Isso facilita decisões informadas sobre manutenções futuras e potenciais melhorias ou substituições no veículo.

3.6. Em resumo, a descrição da solução como um todo garante que a manutenção do ônibus Agrale seja realizada de maneira a otimizar seu desempenho e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do veículo, proporcionando um transporte seguro e confiável para as atividades críticas de saúde pública em Peruipe.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. O serviço contratado deve garantir a manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, incluindo revisão completa do motor, substituição de componentes críticos e demais reparos necessários para a plena operacionalidade do veículo.

4.2. A execução dos serviços deve seguir as especificações do fabricante do veículo e normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança e eficiência na operação do ônibus.

4.3. Os materiais e peças utilizadas na manutenção devem ser novos, originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados e compatíveis com o modelo do veículo.





4.4. A empresa contratada será responsável pela remoção e reinstalação do motor, bem como pela substituição de componentes essenciais, incluindo braço limpador, eixo do limpador e reservatório de fluido.

4.5. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

4.6. O serviço deverá ser realizado em oficina equipada com infraestrutura adequada para manutenção de veículos pesados, garantindo a qualidade e segurança dos reparos.

4.7. O pagamento será condicionado à comprovação da execução dos serviços por meio de laudo técnico e termo de aceite emitido pela contratante.

4.9. A contratada deve oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e itens e os serviços executados**, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas no período estipulado.

4.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por representante designado pela contratante, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos durante a execução dos trabalhos.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva será realizada em oficina da contratada, equipada com infraestrutura adequada para a execução dos reparos no ônibus Agrale, placa FTP1285, garantindo a plena funcionalidade do veículo.

5.2. Recomenda-se que a contratada disponibilize profissional com experiência comprovada na execução de manutenção corretiva em veículos similares, podendo ser por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica. É *desejável* que o profissional possua certificação compatível com a atividade, como a do Instituto da Qualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

Automotiva (IQA), ou outra equivalente, observando-se que o serviço a ser executado é de baixa complexidade.

5.3. O veículo será disponibilizado pela contratante no **endereço da Vigilância Sanitária, situado na Rua Jaçanã, nº 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.** Recomenda-se que a contratada providencie o traslado do veículo até a oficina e, após a conclusão dos serviços, realize sua devolução ao mesmo local.

5.4. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

5.5. A execução dos serviços seguirá os seguintes procedimentos operacionais:

5.5.1. **Diagnóstico técnico** detalhado do veículo, incluindo inspeção minuciosa do motor, componentes críticos e sistemas auxiliares.

5.5.2. **Elaboração de relatório técnico** indicando os reparos necessários, peças a serem substituídas e estimativa de tempo para conclusão.

5.5.3. **Realização dos serviços de manutenção**, incluindo substituição de peças, ajustes, testes de funcionamento e revisão final.

5.5.4. **Inspeção de qualidade** ao término dos reparos, garantindo que o veículo atenda aos requisitos de segurança e desempenho operacional.

5.5.5. **Entrega do veículo à contratante**, acompanhada de laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo responsável designado.

5.6. Os materiais e peças utilizadas deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços prestados.

5.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter comunicação regular com a contratante, informando sobre o andamento dos trabalhos e eventuais necessidades de ajustes no cronograma.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b3b5868e-bcc3-497e-a1f8-be24ea67311>



5.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por representante designado pela contratante, que poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1. A gestão do contrato será conduzida pelo **Gestor do Contrato** e pelo **Fiscal do Contrato**, designados pela contratante, conforme as atribuições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 5837/23**.

6.2. O **Gestor do Contrato** será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da conformidade dos serviços prestados e a mediação de eventuais demandas entre as partes.

6.3. O **Fiscal do Contrato** será responsável pela fiscalização técnica e operacional da prestação dos serviços, devendo:

6.3.1. Acompanhar todas as etapas da manutenção preventiva e corretiva do ônibus, garantindo que os serviços sejam executados conforme especificado no contrato.

6.3.2. Emitir relatórios de fiscalização, apontando eventuais não conformidades e solicitando as devidas correções.

6.3.3. Verificar a qualidade das peças e materiais utilizados, assegurando que atendam aos requisitos exigidos.

6.3.4. Conferir e validar os documentos apresentados pela contratada, incluindo laudos técnicos, relatórios fotográficos e termos de aceite.

6.4. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente pelo e-mail veperuipe@gmail.com, sendo obrigatório que todas as solicitações, notificações e esclarecimentos formais sejam registrados por escrito.

6.5. Caso seja necessária a paralisação dos serviços por qualquer motivo, a contratada deverá informar imediatamente à contratante, justificando a interrupção e estimando novo prazo para conclusão. A ordem de paralisação poderá ser emitida formalmente pela contratante nos casos em que:





- 6.5.1. Forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.
- 6.5.2. Houver necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente.
- 6.5.3. Ocorrerem eventos de força maior que impeçam a continuidade dos trabalhos.
- 6.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou a reincidência de falhas na execução dos serviços poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e eventual rescisão contratual.
- 6.7. As informações do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato** são as seguintes, conforme designação oficial:

- **Gestora do Contrato:** Jaqueline Marques Santos Antunes
- **Cargo/Função:** Coordenadora da Vigilância Epidemiológica/Enfermeira
- **CPF:** 056.418.135-83
- **Fiscal do Contrato:** Ricardo Peres Melo
- **Cargo/Função:** Agente de combate às Endemias
- **CPF:** 369831138-02

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução integral dos serviços contratados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:
- 7.2.1. Apresentação de **laudo técnico detalhado** emitido pela contratada, contendo a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e a data de conclusão.
- 7.2.2. Assinatura do **termo de aceite** pelo Fiscal do Contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados.
- 7.2.3. Emissão da **nota fiscal eletrônica**, contendo a descrição dos serviços, os valores correspondentes e os dados da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

7.3. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com os documentos comprobatórios para o e-mail veperuibe@gmail.com, devendo a contratante validar a conformidade antes da autorização para pagamento.

7.4. O prazo para pagamento será de 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente aprovados pela contratante.

7.5. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos ou nos serviços executados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a contratada formalmente notificada para correção.

7.6. O não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços ou a execução insatisfatória poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo glosas no pagamento, multas e demais sanções previstas na legislação vigente.

8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório ou contratação direta, conforme os dispositivos legais aplicáveis, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os critérios técnicos e a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e apropriadamente compatível com o objeto da contratação, com equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços.

8.2.2. A contratada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de serviços técnicos especializados em manutenção de veículos, inclusive, de grande porte.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.





9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

10.1. A contratação será custeada por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação:

10.1.1. Aquisição de Peças para o Ônibus – Combate de Endemias

- **Funcional Programática:** 02.10.05.10.305.0005.2063.3.3.90.30
- **Ficha Orçamentária:** 346

10.1.2. Prestação de Serviço de Manutenção do Ônibus – Combate de Endemias

- **Funcional Programática:** 02.10.05.10.305.0005.2063.3.3.90.39
- **Ficha Orçamentária:** 348

10.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração.

10.3. Qualquer alteração nos valores ou na dotação orçamentária deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada por meio de aditamento contratual.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante

11.1.1. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.1.2. Entregar o veículo no endereço da **Vigilância Sanitária – Rua Jaçanã, 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052**, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em data acordada para o início da manutenção.

11.1.3. Designar o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aceite dos serviços executados.

11.1.4. Realizar a conferência dos serviços executados, verificando se foram cumpridas todas as exigências do contrato antes da emissão do termo de aceite.

11.1.5. **Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo de 30 dias corridos**, desde que todas as obrigações tenham sido devidamente cumpridas.

11.1.6. Emitir ordem formal de paralisação dos serviços, se necessário, comunicando à contratada as razões da decisão.

11.1.7. Garantir o acesso do Fiscal do Contrato às dependências da oficina onde os serviços estão sendo executados, sempre que necessário.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Executar os serviços de manutenção corretiva conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões do fabricante do veículo.

11.2.2. Garantir que os serviços sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados e certificados para a atividade.

11.2.3. Recomenda-se que a execução dos **serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deve comunicar à contratante com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2.4. Utilizar somente peças novas, originais ou de qualidade equivalente, oferecendo garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços executados.

11.2.5. Apresentar laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo Fiscal do Contrato antes da devolução do veículo à contratante.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo entre o local de entrega e a oficina onde será realizada a manutenção.

11.2.7. Manter comunicação contínua com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços e notificando imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de entrega.

11.2.8. Cumprir todas as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

11.2.9. Assumir total responsabilidade por danos causados ao veículo em decorrência de falhas na execução dos serviços ou uso inadequado de peças e materiais.

11.2.10. Atender prontamente às solicitações de correção de falhas ou não conformidades identificadas pelo Fiscal do Contrato.

11.2.11. A contratada será integralmente responsável por quaisquer infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua posse, arcando com o pagamento das multas e demais encargos decorrentes.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 24 de Março de 2025



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b3b5868e-bcc3-497e-a1f8-be24eaa67311>



Comprovante de Juntada do protocolo 6473/2025

18/08/2025 16:47:50

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA Edital manut. onibus Agralle - PE _25 | MINUTA Anexo 1 - TR - PE __.25 | MINUTA Anexo 2 - Modelo de Credenciamento - PE _25 | MINUTA Anexo 3 - Declaracoes diversas - PE _25 | MINUTA Anexo 4 - Declaracao ME_EPP - PE _25 | MINUTA Anexo 5 - Dados preenchimento do Contrato - PE _25 | MINUTA Anexo 6 - Minuta de contrato - PE _25 | MINUTA Anexo 7 - Orientacoes Peruibe sem Papel - | MINUTA Anexo 8 - Modelo de proposta - PE _25 | MINUTA Anexo 9 - relacao de produtos e valor estimado -PE __.25 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 6473/2025 os documentos de número 32 até 41

RONIELE DAIANA BARBOZA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 18 de Agosto de 2025

549bb98a-540a-45e1-826a-
2da1bd3c015e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS AGRALE, PLACA FTP1285, UTILIZADO NO COMBATE DE ENDEMIAS.

Processo Administrativo: 21.475/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (GRUPO DE ITENS)

Modo de disputa: ABERTO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia ____ / ____ /2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia ____ / ____ /2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia ____ / ____ /2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia ____ / ____ /2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de referência

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 03 – Declarações diversas

ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP

ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 06 – Minuta do Contrato

ANEXO 07 – Procedimentos solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruíbe sem Papel

ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 09 – Relação dos serviços com valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo, nos termos da legislação vigente e especificações contidas nos Anexos deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS AGRAL, PLACA FTP1285, UTILIZADO NO COMBATE DE ENDEMIAS**, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada **com 10 (dez) Itens**, conforme tabela constante no Anexo 1 – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- k) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- m) promover a habilitação;
- n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - I. dos participantes do procedimento licitatório;
 - II. das propostas classificadas e desclassificadas;
 - III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - V. da negociação do preço;
 - VI. da aceitabilidade do menor preço;
 - VII. da análise dos documentos de habilitação;
 - VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
 - IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
- p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- q) verificar e julgar as condições de habilitação;
- r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- s) indicar o vencedor do certame;
- t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.3 Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **MENOR PREÇO**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.3 “a”), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7., 7.1., 7.1.1., 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida nos itens 1.3 “d”, 1.4, 11.2 e 11.14 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão (conforme mencionado no item 12.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via “chat”, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos improrrogáveis;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terão objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.4. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a **documentação** exigida quanto a **proposta comercial inicial**, **DEVERÃO** ser **INSERIDAS PRELIMINARMENTE** na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o **término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até às 09:00 horas do dia __/__/2025**. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.3 “a”, “c”, “d”, 11.2 e 11.14 deste edital.

1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.6. O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe para o presente certame é de R\$ 40.140,43 (quarenta mil, cento e quarenta reais e quarenta e três centavos).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruíbe, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruíbe em <https://www.peruibe.sp.gov.br>;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruíbe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

5. ATENÇÃO DO LICITADOR DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos do decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Pregoeiro após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, **não se justifica** ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato indetificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a Seguir: 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.30 ficha 254 - estadual - IGM SUS Paulista - componente variavel reserva 185; e 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.39 ficha 846 - estadual - IGM SUS Paulista - componente variavel reserva 186.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços/produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. No preenchimento da proposta eletrônica, bem como o arquivo apresentado contendo a proposta comercial inicial (conforme modelo anexo 08), os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (GRUPO DE ITENS) contendo máximo 02 (duas) casas decimais**. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de lances, tanto os valores unitários, quanto os valores totais deverão estar com 2 casas decimais.

8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (GRUPO DE ITENS) contendo máximo 02 (duas) casas decimais.**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL (GRUPO DE ITENS)**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

- I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.16 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

9.18 DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.18.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.18.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora. A proposta de preços atualizada com o último lance (compreendendo-se os valores unitários iguais ou inferiores ao valor final arrematado do item) deverá ser enviada à Prefeitura de Peruipe no e-mail: admpbe@gmail.com, conforme orientações do Pregoeiro dispostas no chat da sessão.

9.18.5. DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):

9.18.5.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.19 O Agente de Contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possíveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

9.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro verificará seus documentos de habilitação.

10.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

10.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

10.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.18** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para o término do cadastro das propostas no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 11 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los**:

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Pregoeiro.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Pregoeiro.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo Pregoeiro na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

11.6.1. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruíbe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo Pregoeiro, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14. **ATENÇÃO:** Para habilitação os documentos **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTA EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA / /2025 e se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise.** Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, **não será admitido seu envio posterior**, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **OU** Comprovação de capital **OU** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 4.014,04** (quatro mil, quatorze reais e quatro centavos), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

11.18 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.18.1. DECLARAÇÃO que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.18.2. DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.18.3. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.18.4. DECLARAÇÃO de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.18.5. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.18.6. DECLARAÇÃO de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.7. DECLARAÇÃO de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.9. As declarações solicitadas nos itens 11.18.1 a 11.18.8, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro (a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também no portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção em recorrer, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também no portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos, apresentadas ou enviados via:

a) Via chat da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não sejam via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contra-razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruíbe e no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL** da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Prefeitura Municipal de Peruibe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruibe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) Decreto Federal nº 10.278/2020

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorná-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.5.1. A execução do objeto e o prazo de entrega será conforme especificado no Anexo 1 (Termo de referência) do edital.

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.6.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

15.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.3. caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços/produtos fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.8 A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.11 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIPE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.12 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2 “d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O recebimento se dará na forma do 140 da lei 14.133/21.

20.2. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

20.3. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruíbe o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruíbe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) designado para a presente licitação será o Sr. Wilson Teixeira Ferreira, auxiliado pela equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 277/2025.

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> e na Plataforma ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM ____ DE ____ DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERENCIA

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva** no ônibus **Agrale, placa FTP1285**, utilizado no **Combate de Endemias**.

Tabela descritiva e quantitativa:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇO	REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR- VEICULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO	SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO -MODELO - AGRALE/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE RESERVATÓRIO - VEICULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE BRAÇO LIMPADOR , EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO- VEICULO AGRALE/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	01	SERV
BATERIA	100 AH- AMPERES - VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE , MODELO 2016	02	UN
BRAÇO	HASTE - BRAÇO LIMPADOR-VEICULO AGRALE/ ITABUS NASCERE, MODELO 2016	02	UN
EIXO	EIXO LIMPADOR - VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE MODELO 2016	04	UN
PAR DE PALHETAS DE LIMPADOR	VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	02	PÇ
RESERVATÓRIO DE AGUA	VEICULO AGRALE/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
OLEO DE MOTOR 15W-40	VEICULO AGRALE ITALBUS NASCERE 20 litros	01	BD

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

2.1. A necessidade de contratar serviços de manutenção para o ônibus é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia das atividades de combate à dengue no município de Peruíbe. A operacionalidade deste veículo é essencial para o transporte dos agentes e equipamentos necessários às operações de campo.

2.2. O Plano de Contratação Anual contempla a manutenção deste veículo sob o **código 2168001**, conforme publicado no *Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024*, destacando a previsão orçamentária e a programação para tais serviços dentro do exercício fiscal.

2.3. Manter o ônibus em condições operacionais é mais custo-efetivo do que enfrentar paralisações ou realizar locações emergenciais de veículos substitutos, que podem não atender completamente às necessidades operacionais específicas do serviço de controle de endemias.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta visa abordar todas as necessidades de reparo e manutenção ao longo do ciclo de vida do veículo, garantindo que ele permaneça em condições operacionais ótimas e seguras para o transporte dos agentes de controle de endemias em Peruíbe.

3.2. O ciclo de vida do ônibus inclui não apenas a manutenção corretiva imediata, mas também a manutenção preventiva periódica. A solução como um todo abrange:

3.2.1. Diagnósticos regulares para detectar precocemente qualquer sinal de desgaste ou falha.

3.2.2. Reparos imediatos para resolver problemas específicos e evitar falhas críticas que possam interromper as operações do serviço público.

3.2.3. Substituições programadas de peças que possuem vida útil conhecida, assegurando que o veículo não sofra de falhas inesperadas.

3.2.4. Atualizações de sistemas críticos conforme a tecnologia disponível e normativas de segurança evoluem.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b3b5868e-bcc3-497e-a1f8-be24ea67311>



3.3. Este enfoque integrado e proativo na manutenção do ônibus não apenas prolonga a vida útil do veículo, mas também reduz significativamente os custos operacionais e de manutenção a longo prazo. Ao investir em manutenção corretiva, o município assegura que o veículo mantenha sua funcionalidade e confiabilidade, evitando custos maiores de substituição do veículo inteiro.

3.4. Além disso, *a solução contempla recomendações* voltadas às implicações ambientais relacionadas ao ciclo de vida do ônibus. **Recomenda-se** a adoção de medidas para a gestão adequada dos resíduos e fluidos gerados durante a manutenção, o uso preferencial de peças e materiais com potencial reciclável ou sustentável e a aplicação de práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, como o controle de emissões e a melhoria da eficiência energética do veículo.

3.5. A documentação e o acompanhamento detalhado de todas as intervenções realizadas no veículo serão mantidos para assegurar uma visão clara da história de manutenção. Isso facilita decisões informadas sobre manutenções futuras e potenciais melhorias ou substituições no veículo.

3.6. Em resumo, a descrição da solução como um todo garante que a manutenção do ônibus Agrale seja realizada de maneira a otimizar seu desempenho e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do veículo, proporcionando um transporte seguro e confiável para as atividades críticas de saúde pública em Peruíbe.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. O serviço contratado deve garantir a manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, incluindo revisão completa do motor, substituição de componentes críticos e demais reparos necessários para a plena operacionalidade do veículo.

4.2. A execução dos serviços deve seguir as especificações do fabricante do veículo e normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança e eficiência na operação do ônibus.

4.3. Os materiais e peças utilizadas na manutenção devem ser novos, originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados e compatíveis com o modelo do veículo.





4.4. A empresa contratada será responsável pela remoção e reinstalação do motor, bem como pela substituição de componentes essenciais, incluindo braço limpador, eixo do limpador e reservatório de fluido.

4.5. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

4.6. O serviço deverá ser realizado em oficina equipada com infraestrutura adequada para manutenção de veículos pesados, garantindo a qualidade e segurança dos reparos.

4.7. O pagamento será condicionado à comprovação da execução dos serviços por meio de laudo técnico e termo de aceite emitido pela contratante.

4.9. A contratada deve oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e itens e os serviços executados**, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas no período estipulado.

4.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por representante designado pela contratante, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos durante a execução dos trabalhos.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

5.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva será realizada em oficina da contratada, equipada com infraestrutura adequada para a execução dos reparos no ônibus Agrale, placa FTP1285, garantindo a plena funcionalidade do veículo.

5.2. Recomenda-se que a contratada disponibilize profissional com experiência comprovada na execução de manutenção corretiva em veículos similares, podendo ser por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica. É *desejável* que o profissional possua certificação compatível com a atividade, como a do Instituto da Qualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

Automotiva (IQA), ou outra equivalente, observando-se que o serviço a ser executado é de baixa complexidade.

5.3. O veículo será disponibilizado pela contratante no **endereço da Vigilância Sanitária, situado na Rua Jaçanã, nº 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.** Recomenda-se que a contratada providencie o traslado do veículo até a oficina e, após a conclusão dos serviços, realize sua devolução ao mesmo local.

5.4. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

5.5. A execução dos serviços seguirá os seguintes procedimentos operacionais:

5.5.1. **Diagnóstico técnico** detalhado do veículo, incluindo inspeção minuciosa do motor, componentes críticos e sistemas auxiliares.

5.5.2. **Elaboração de relatório técnico** indicando os reparos necessários, peças a serem substituídas e estimativa de tempo para conclusão.

5.5.3. **Realização dos serviços de manutenção**, incluindo substituição de peças, ajustes, testes de funcionamento e revisão final.

5.5.4. **Inspeção de qualidade** ao término dos reparos, garantindo que o veículo atenda aos requisitos de segurança e desempenho operacional.

5.5.5. **Entrega do veículo à contratante**, acompanhada de laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo responsável designado.

5.6. Os materiais e peças utilizadas deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços prestados.

5.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter comunicação regular com a contratante, informando sobre o andamento dos trabalhos e eventuais necessidades de ajustes no cronograma.





5.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por representante designado pela contratante, que poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1. A gestão do contrato será conduzida pelo **Gestor do Contrato** e pelo **Fiscal do Contrato**, designados pela contratante, conforme as atribuições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 5837/23**.

6.2. O **Gestor do Contrato** será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da conformidade dos serviços prestados e a mediação de eventuais demandas entre as partes.

6.3. O **Fiscal do Contrato** será responsável pela fiscalização técnica e operacional da prestação dos serviços, devendo:

6.3.1. Acompanhar todas as etapas da manutenção preventiva e corretiva do ônibus, garantindo que os serviços sejam executados conforme especificado no contrato.

6.3.2. Emitir relatórios de fiscalização, apontando eventuais não conformidades e solicitando as devidas correções.

6.3.3. Verificar a qualidade das peças e materiais utilizados, assegurando que atendam aos requisitos exigidos.

6.3.4. Conferir e validar os documentos apresentados pela contratada, incluindo laudos técnicos, relatórios fotográficos e termos de aceite.

6.4. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente pelo e-mail veperuipe@gmail.com, sendo obrigatório que todas as solicitações, notificações e esclarecimentos formais sejam registrados por escrito.

6.5. Caso seja necessária a paralisação dos serviços por qualquer motivo, a contratada deverá informar imediatamente à contratante, justificando a interrupção e estimando novo prazo para conclusão. A ordem de paralisação poderá ser emitida formalmente pela contratante nos casos em que:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

- 6.5.1. Forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.
- 6.5.2. Houver necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente.
- 6.5.3. Ocorrerem eventos de força maior que impeçam a continuidade dos trabalhos.
- 6.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou a reincidência de falhas na execução dos serviços poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e eventual rescisão contratual.
- 6.7. As informações do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato** são as seguintes, conforme designação oficial:

- **Gestora do Contrato:** Jaqueline Marques Santos Antunes
- **Cargo/Função:** Coordenadora da Vigilância Epidemiológica/Enfermeira
- **CPF:** 056.418.135-83
- **Fiscal do Contrato:** Ricardo Peres Melo
- **Cargo/Função:** Agente de combate às Endemias
- **CPF:** 369831138-02

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução integral dos serviços contratados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:
- 7.2.1. Apresentação de **laudo técnico detalhado** emitido pela contratada, contendo a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e a data de conclusão.
- 7.2.2. Assinatura do **termo de aceite** pelo Fiscal do Contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados.
- 7.2.3. Emissão da **nota fiscal eletrônica**, contendo a descrição dos serviços, os valores correspondentes e os dados da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

7.3. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com os documentos comprobatórios para o e-mail veperuibe@gmail.com, devendo a contratante validar a conformidade antes da autorização para pagamento.

7.4. O prazo para pagamento será de 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente aprovados pela contratante.

7.5. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos ou nos serviços executados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a contratada formalmente notificada para correção.

7.6. O não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços ou a execução insatisfatória poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo glosas no pagamento, multas e demais sanções previstas na legislação vigente.

8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório ou contratação direta, conforme os dispositivos legais aplicáveis, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os critérios técnicos e a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e apropriadamente compatível com o objeto da contratação, com equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços.

8.2.2. A contratada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de serviços técnicos especializados em manutenção de veículos, inclusive, de grande porte.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.





9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

10.1. A contratação será custeada por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação:

10.1.1. Aquisição de Peças para o Ônibus – Combate de Endemias

- **Funcional Programática:** 02.10.05.10.305.0005.2063.3.3.90.30
- **Ficha Orçamentária:** 346

10.1.2. Prestação de Serviço de Manutenção do Ônibus – Combate de Endemias

- **Funcional Programática:** 02.10.05.10.305.0005.2063.3.3.90.39
- **Ficha Orçamentária:** 348

10.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração.

10.3. Qualquer alteração nos valores ou na dotação orçamentária deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada por meio de aditamento contratual.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante

11.1.1. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.1.2. Entregar o veículo no endereço da **Vigilância Sanitária – Rua Jaçanã, 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052**, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em data acordada para o início da manutenção.

11.1.3. Designar o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aceite dos serviços executados.

11.1.4. Realizar a conferência dos serviços executados, verificando se foram cumpridas todas as exigências do contrato antes da emissão do termo de aceite.

11.1.5. **Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo de 30 dias corridos**, desde que todas as obrigações tenham sido devidamente cumpridas.

11.1.6. Emitir ordem formal de paralisação dos serviços, se necessário, comunicando à contratada as razões da decisão.

11.1.7. Garantir o acesso do Fiscal do Contrato às dependências da oficina onde os serviços estão sendo executados, sempre que necessário.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Executar os serviços de manutenção corretiva conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões do fabricante do veículo.

11.2.2. Garantir que os serviços sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados e certificados para a atividade.

11.2.3. Recomenda-se que a execução dos **serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deve comunicar à contratante com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2.4. Utilizar somente peças novas, originais ou de qualidade equivalente, oferecendo garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços executados.

11.2.5. Apresentar laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo Fiscal do Contrato antes da devolução do veículo à contratante.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo entre o local de entrega e a oficina onde será realizada a manutenção.

11.2.7. Manter comunicação contínua com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços e notificando imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de entrega.

11.2.8. Cumprir todas as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

11.2.9. Assumir total responsabilidade por danos causados ao veículo em decorrência de falhas na execução dos serviços ou uso inadequado de peças e materiais.

11.2.10. Atender prontamente às solicitações de correção de falhas ou não conformidades identificadas pelo Fiscal do Contrato.

11.2.11. A contratada será integralmente responsável por quaisquer infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua posse, arcando com o pagamento das multas e demais encargos decorrentes.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 24 de Março de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº /2025
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a pessoa relacionada abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Peruíbe, em todos os atos e fases da licitação referenciada, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

CREDENCIADO:

Nome completo do credenciado: _____

RG: _____

CPF: _____

Email: _____

Telefone celular pessoal: _____

Integram o presente credenciamento:

- Documento(s) que comprovam o poder do signatário (outorgante) para firmar procuração em nome da licitante.
- Documento de identificação do credenciado em cópia digital ou digitalizada.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2025

Assinatura do outorgante pela pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025
ANEXO 03 - DECLARAÇÕES DIVERSAS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº /2025
Empresa: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ____ de ____ de 2025

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ para a presente licitação está enquadrada como:

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

DECLARO ainda que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento estabelecido para o enquadramento marcado acima, estando portanto, apto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 1/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

DECLARO ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2025

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

ANEXO 5

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº /2025

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação, para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

Telefone celular pessoal: (____) _____.

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

ANEXO 6

CONTRATO Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.473/2025

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, com email _____, para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Federal 10.024/2019, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS AGRALE, PLACA FTP1285, UTILIZADO NO COMBATE DE ENDEMIAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. A execução do objeto, local, prazo e demais obrigações será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ _____**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.4. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.7., a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

3.7. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

3.8. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

3.8.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

3.8.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros no todo ou em parte **sem a prévia e expressa** autorização da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.30 ficha 254- estadual - IGM SUS Paulista - componente variável reserva 185 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.39 ficha 846- estadual - IGM SUS Paulista - componente variável reserva 186.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.8. O **prazo de vigência do contrato** será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.9. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.10. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.10.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.10.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.10.3. Caso fortuito ou de força maior;

6.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

8.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

8.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

8.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

8.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura Municipal de Peruíbe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

8.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

8.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.6. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada **EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.12. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

9.14. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

9.15. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

9.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (9.2 "c") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2 "d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que de La provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

9.12. Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para a endereço eletrônico da contratada, _____.

9.13. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.2. O recebimento se dará na forma do artigo 140 da lei 14.133/21.

11.3. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.4. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de manutenção corretiva conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões do fabricante do veículo.

12.2. Garantir que os serviços sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados e certificados para a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.3. Recomenda-se que a execução dos **serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deve comunicar à contratante com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.
- 12.4. Utilizar somente peças novas, originais ou de qualidade equivalente, oferecendo garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços executados.
- 12.5. Apresentar laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo Fiscal do Contrato antes da devolução do veículo à contratante.
- 12.6. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo entre o local de entrega e a oficina onde será realizada a manutenção.
- 12.7. Manter comunicação contínua com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços e notificando imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de entrega.
- 12.8. Cumprir todas as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.
- 12.9. Assumir total responsabilidade por danos causados ao veículo em decorrência de falhas na execução dos serviços ou uso inadequado de peças e materiais.
- 12.10. Atender prontamente às solicitações de correção de falhas ou não conformidades identificadas pelo Fiscal do Contrato.
- 12.11. A contratada será integralmente responsável por quaisquer infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua posse, arcando com o pagamento das multas e demais encargos decorrentes.
- 12.12. Cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência.
- 12.13. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais) atinentes ao serviço do objeto deste Edital.
- 12.14. Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.
- 12.15. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado.
- 12.16. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.
- 12.17. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.
- 13.2. Entregar o veículo no endereço da Vigilância Sanitária – Rua Jaçanã, 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em data acordada para o início da manutenção.
- 13.3. Designar o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aceite dos serviços executados.
- 13.4. Realizar a conferência dos serviços executados, verificando se foram cumpridas todas as exigências do contrato antes da emissão do termo de aceite.
- 13.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo de 30 dias corridos, desde que todas as obrigações tenham sido devidamente cumpridas.
- 13.6. Emitir ordem formal de paralisação dos serviços, se necessário, comunicando à contratada as razões da decisão.
- 13.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 13.8. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.
- 13.9. Exercer Gestão do Contrato e a Fiscalização dos Serviços, por funcionários e técnicos especialmente designados, ficando designado GESTOR o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

_____ e ficando designado como FISCAL o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF: _____.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

14.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

14.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

14.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.

14.6. A Prefeitura é reservada o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

14.7. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da execução do Objeto;

14.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondências protocoladas;

14.9. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** determinando as providências necessárias;

14.10. O Gestor e o Fiscalizador cada um dentro de seu raio de atuação compete: Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na execução do objeto;

14.11. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante contratada através de correspondências protocoladas;

14.12. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à licitante contratada determinando as providências necessárias.

14.13. Acompanhar, Gerir e Fiscalizar a execução do contrato.

14.14. Caberá ao gestor o acompanhamento da execução do contrato, observando o registro de ocorrências e as medidas mitigadoras adotadas.

14.15. Durante a vigência do contrato o fiscal do contrato irá verificar a execução do mesmo junto a empresa, irá analisar se a empresa está entregando os materiais dentro do quantitativo solicitado e com data de validade vigentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, __ DE __ DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

Gestor do contrato:

Nome:

CPF:

Fiscal do contrato:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri

CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio

CPF: 315.905.528-06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS AGRALE, PLACA FTP1285, UTILIZADO NO COMBATE DE ENDEMIAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ____/____/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 7 – PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

**PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS VIA
PROTOCOLO DIGITAL- PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe implantou o **PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL** através dos Decretos Municipais nºs 5.213/2021 e 6.019/2023, estabelecendo **REGRAS** para solicitações de diversas naturezas, tais como reajuste de preços, aditamento contratual, requerimentos diversos, dentre outros.

Portanto, não serão admitidos documentos e/ou comunicações via e-mail, cartas, impressos físicos ou outro meio que não seja exclusivamente via **PROTOCOLO DIGITAL**, salvo os permitido em Edital.

Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, a LICITANTE deverá acessar o site da prefeitura municipal de Peruíbe, copiar e colar o link do endereço eletrônico abaixo em seu navegador de internet:

https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizardsolicitacaoprotocolo.aspx?YlrkVv3hfkYs6Av8bSXcKrExSHgZrY7TU8aAS7DDeMOoJ14p1q6Nm_uXT1m6YTLufDLQ6PeeKpe6OsDB3le1vQ

Ou se preferir, acesse:

www.peruibe.sp.gov.br  portal do cidadão  solicitação online

Ao proceder a inserção de qualquer assunto referente a este processo licitatório junto ao protocolo digital o pedido deverá ser em **nome da pessoa jurídica (EMPRESA LICITANTE)** com sua respectiva RAZÃO SOCIAL e CNPJ correspondente.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe não se responsabiliza por processos abertos em nome de procurador, funcionários da licitante, consultoria advocatícia contratada ou quaisquer terceiros pessoa física, arcando a licitante com a responsabilidade por eventuais perdas de prazos processuais.

Todas as informações quanto ao funcionamento do Protocolo Digital poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3451-1000 – ramal 1282 - Setor de Protocolo e Arquivo.

É de inteira responsabilidade da empresa licitante, observar TODAS as cláusulas e condições dispostas no edital completo quanto aos procedimentos adotados nesta licitação e o seu meio correto, notadamente quanto a utilização da Plataforma ComprasBR, Protocolo Digital, chat da sessão ou correio eletrônico.

Todas as solicitações que não foram realizadas via protocolo digital serão ignoradas e/ou inutilizadas.

Os Decretos Municipais nº 5.213/2021 e 6.019/2023, que instituíram o "Programa Peruíbe Sem Papel", poderão ser conhecidos através do link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe>.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ANEXO 8–PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro Peruíbe – SP

Data: ____/____/2025.

Validade: 60 dias da apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da homologação da licitação.

EMPRESA: _____ C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____ Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____ E-mail Institucional _____

E-mail pessoal: _____; Telefone celular pessoal: (____) _____.

A empresa apresenta sua Proposta Comercial referente à, constando de:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS AGRALE, PLACA FTP1285, UTILIZADO NO COMBATE DE ENDEMIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ _____

DECLARAMOS QUE:

- a) De acordo com o edital completo e anexos, há perfeitas condições para entrega do objeto;
- b) Nos comprometemos e nos obrigamos a entregar os produtos pelos preços e condições ofertados nesta proposta comercial.
- c) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no artigo 63, § 1º da Lei Federal 14.133/21.
- d) Em nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas, com base no art. 34 da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2.025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 75/2025

ID: marcos.figueira

16/04/25 11:00

Exercício: 2025

Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.001616.1037 - SERVIÇO REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR- VEICULO AGRAL/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	UN	1,000000	3704,1650	3.704,17
2	01.004574.0008 - TROCA DE PEÇAS DE VEÍCULOS TROCA DE BRAÇO LIMPADOR , EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO- VEICULO AGRAL/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	SERV	1,000000	2286,5300	2.286,53
3	01.004574.0009 - TROCA DE PEÇAS DE VEÍCULOS TROCA DE RESERVATÓRIO - VEICULO AGRAL/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	SERV	1,000000	628,3350	628,34
4	01.004672.0001 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO -MODELO - AGRAL/ TALBUS NSCERE, MODELO 2016	SERV	1,000000	28537,2550	28.537,26
5	02.035196.0066 - BATERIA 100 AH- AMPERES - VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE , MODELO 2016	UN	2,000000	592,0250	1.184,05
6	02.036059.0001 - RESERVATÓRIO DE AGUA VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	UN	1,000000	530,4250	530,43
7	02.039916.0003 - OLEO DE MOTOR 15W-40 VEICULO AGRAL ITALBUS NASCERE 20 litros	BD	1,000000	581,5900	581,59
8	02.040057.0008 - BRAÇO HASTE - BRAÇO LIMPADOR- VEICULO AGRAL/ ITABUS NASCERE, MODELO 2016	UN	2,000000	285,6250	571,25
9	02.040067.0002 - EIXO. EIXO LIMPADOR - VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE MODELO 2016	UN	4,000000	451,3000	1.805,20
10	02.041094.0001 - PAR DE PALHETAS DE LIMPADOR VEICULO AGRAL/ ITALBUS NASCERE, MODELO 2016	PÇ	2,000000	155,8150	311,63
Total Geral Médio:					40.140,43

PERUIBE, 16 de Abril de 2025.

0
Secretaria de Administração
0



Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?770b9cd2-b431-4d0e-9afa-4782ca64681d>



Comprovante de Tramitação do protocolo 6473/2025

18/08/2025 17:01:35

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação da minuta de edital completo e seus anexos, no que tange à necessidade da Secretaria para após, encaminharmos à SAJ para análise legal.

RONIELE DAIANA BARBOZA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 18 de Agosto de 2025



53169-af53-4e21-b08e-
53ed79bd6

Assinado por RONIELE DAIANA BARBOZA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a41c2540-6eeb-45c8-a2b0-fedee9077eff>



Comprovante de Tramitação do protocolo 6473/2025

22/08/2025 19:33:07

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 145 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Encaminho ao setor de vigilância em saúde para análise técnica da minuta de edital, em relação à necessidade do setor. Após, retorne ao departamento de licitações para publicação.

Yassuo Yamaura



PERUÍBE, 22 de Agosto de 2025



8c74-8650-42b6-b5a7-
dc5b0d69a

Assinado por Yassuo Yamaura (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9e79e5d9-718c-4dbb-a656-1fc265ff2dd2>



Comprovante de Tramitação do protocolo 6473/2025

01/09/2025 17:28:09

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 145 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Encaminho para análise e intercessão junto ao setor de manutenção e operações quanto à conformidade da minuta de edital e anexos.

Yassuo Yamaura



PERUÍBE, 1 de Setembro de 2025



ef20-f19c-4314-946a-c4381357b944

Assinado por Yassuo Yamaura (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e7f36910-0b0a-4518-9346-f7cb7e5cf34b>



Comprovante de Tramitação do protocolo 6473/2025

03/09/2025 10:43:21

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

TR - Modelo (onibus).docx | ETP - Modelo.docx |

DESPACHO:

Prezados,

Encaminho o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) referente ao serviço de manutenção do motor com descritivo mais pormenorizado de um item.

Nosso mecânico da Secretaria de Saúde solicitou uma readequação e maior explicitação na descrição do item "**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO**". A medida visa eliminar qualquer ambiguidade, garantindo que o serviço seja devidamente especificado e executado sem margem para dúvidas.

Após a avaliação e aprovação deste departamento, solicito que processo, junto à sua respectiva minuta, seja reenviado à Vigilância Epidemiológica para ciência e prosseguimento.

Eduardo Cesar Cavalcanti
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 3 de Setembro de 2025



id2535-b46e-4400-b262-7d5906cf09cf

Assinado por Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ff941351-d731-486c-8bc1-66b4d81d8617>



TERMO DE REFERENCIA

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva** no ônibus **Agrale, placa FTP1285**, utilizado no **Combate de Endemias**.

Tabela descritiva e quantitativa:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇO	REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE MOTOR- VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR - REVISÃO	Serviço de retífica/recondicionamento completo do motor. Retífica de bloco / cabeçote, virabrequim, bielas, troca de pistões e anéis, casquilhos de bielas e de mancais, bomba de óleo de motor, bomba d'água, troca de todas as juntas, guarnições e retentores, trocador de calor se necessário.	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE RESERVATÓRIO - VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	SERV
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	TROCA DE BRAÇO LIMPADOR , EIXO DO LIMPADOR E INSTALAÇÃO- VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	SERV
BATERIA	100 AH- AMPERES - VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE , MODELO 2016	02	UN
BRAÇO	HASTE - BRAÇO LIMPADOR- VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	02	UN
EIXO	EIXO LIMPADOR - VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE MODELO 2016	04	UN
PAR DE PALHETAS DE LIMPADOR	VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	02	PÇ
RESERVATÓRIO DE AGUA	VEÍCULO AGRALE/ TALBUS NASCERE, MODELO 2016	01	UN
ÓLEO DE MOTOR 15W-40	VEÍCULO AGRALE TALBUS NASCERE 20 litros	01	BD





--	--	--	--

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A necessidade de contratar serviços de manutenção para o ônibus é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia das atividades de combate à dengue no município de Peruíbe. A operacionalidade deste veículo é essencial para o transporte dos agentes e equipamentos necessários às operações de campo.

2.2. O Plano de Contratação Anual contempla a manutenção deste veículo sob o **código 2168001**, conforme publicado no *Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024*, destacando a previsão orçamentária e a programação para tais serviços dentro do exercício fiscal.

2.3. Manter o ônibus em condições operacionais é mais custo-efetivo do que enfrentar paralisações ou realizar locações emergenciais de veículos substitutos, que podem não atender completamente às necessidades operacionais específicas do serviço de controle de endemias.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta visa abordar todas as necessidades de reparo e manutenção ao longo do ciclo de vida do veículo, garantindo que ele permaneça em condições operacionais ótimas e seguras para o transporte dos agentes de controle de endemias em Peruíbe.

3.2. O ciclo de vida do ônibus inclui não apenas a manutenção corretiva imediata, mas também a manutenção preventiva periódica. A solução como um todo abrange:

3.2.1. Diagnósticos regulares para detectar precocemente qualquer sinal de desgaste ou falha.

3.2.2. Reparos imediatos para resolver problemas específicos e evitar falhas críticas que possam interromper as operações do serviço público.





3.2.3. Substituições programadas de peças que possuem vida útil conhecida, assegurando que o veículo não sofra de falhas inesperadas.

3.2.4. Atualizações de sistemas críticos conforme a tecnologia disponível e normativas de segurança evoluem.

3.3. Este enfoque integrado e proativo na manutenção do ônibus não apenas prolonga a vida útil do veículo, mas também reduz significativamente os custos operacionais e de manutenção a longo prazo. Ao investir em manutenção corretiva, o município assegura que o veículo mantenha sua funcionalidade e confiabilidade, evitando custos maiores de substituição do veículo inteiro.

3.4. Além disso, *a solução contempla recomendações* voltadas às implicações ambientais relacionadas ao ciclo de vida do ônibus. **Recomenda-se** a adoção de medidas para a gestão adequada dos resíduos e fluidos gerados durante a manutenção, o uso preferencial de peças e materiais com potencial reciclável ou sustentável e a aplicação de práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, como o controle de emissões e a melhoria da eficiência energética do veículo.

3.5. A documentação e o acompanhamento detalhado de todas as intervenções realizadas no veículo serão mantidos para assegurar uma visão clara da história de manutenção. Isso facilita decisões informadas sobre manutenções futuras e potenciais melhorias ou substituições no veículo.

3.6. Em resumo, a descrição da solução como um todo garante que a manutenção do ônibus Agrale seja realizada de maneira a otimizar seu desempenho e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do veículo, proporcionando um transporte seguro e confiável para as atividades críticas de saúde pública em Peruíbe.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. O serviço contratado deve garantir a manutenção corretiva do ônibus Agrale, placa FTP1285, incluindo revisão completa do motor, substituição de componentes críticos e demais reparos necessários para a plena operacionalidade do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2. A execução dos serviços deve seguir as especificações do fabricante do veículo e normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança e eficiência na operação do ônibus.

4.3. Os materiais e peças utilizadas na manutenção devem ser novos, originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados e compatíveis com o modelo do veículo.

4.4. A empresa contratada será responsável pela remoção e reinstalação do motor, bem como pela substituição de componentes essenciais, incluindo braço limpador, eixo do limpador e reservatório de fluido. Incluem-se, também, o serviço de retífica/recondicionamento completo do motor. Retífica de bloco / cabeçote, virabrequim, bielas, troca de pistões e anéis, casquilhos de bielas e de mancais, bomba de óleo de motor, bomba d'água, troca de todas as juntas, guarnições e retentores, trocador de calor se necessário.

4.5. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

4.6. O serviço deverá ser realizado em oficina equipada com infraestrutura adequada para manutenção de veículos pesados, garantindo a qualidade e segurança dos reparos.

4.7. O pagamento será condicionado à comprovação da execução dos serviços por meio de laudo técnico e termo de aceite emitido pela contratante.

4.9. A contratada deve oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e itens e os serviços executados**, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas no período estipulado.

4.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por representante designado pela contratante, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos durante a execução dos trabalhos.



MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

Assinado por DIEGO MOYANO MACHADO (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?80504e11-4c22-4156-9fda-ee1fb8712795>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

5.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva será realizada em oficina da contratada, equipada com infraestrutura adequada para a execução dos reparos no ônibus Agrale, placa FTP1285, garantindo a plena funcionalidade do veículo.

5.2. Recomenda-se que a contratada disponibilize profissional com experiência comprovada na execução de manutenção corretiva em veículos similares, podendo ser por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica. É *desejável* que o profissional possua certificação compatível com a atividade, como a do Instituto da Qualidade Automotiva (IQA), ou outra equivalente, observando-se que o serviço a ser executado é de baixa complexidade.

5.3. O veículo será disponibilizado pela contratante no **endereço da Vigilância Sanitária, situado na Rua Jaçanã, nº 125 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-052, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.** Recomenda-se que a contratada providencie o traslado do veículo até a oficina e, após a conclusão dos serviços, realize sua devolução ao mesmo local.

5.4. Recomenda-se que a execução dos serviços seja concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, recomenda-se que a contratada comunique à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em situações de força maior, devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

5.5. A execução dos serviços seguirá os seguintes procedimentos operacionais:

5.5.1. **Diagnóstico técnico** detalhado do veículo, incluindo inspeção minuciosa do motor, componentes críticos e sistemas auxiliares.

5.5.2. **Elaboração de relatório técnico** indicando os reparos necessários, peças a serem substituídas e estimativa de tempo para conclusão.

5.5.3. **Realização dos serviços de manutenção**, incluindo substituição de peças, ajustes, testes de funcionamento e revisão final.

5.5.4. **Inspeção de qualidade** ao término dos reparos, garantindo que o veículo atenda aos requisitos de segurança e desempenho operacional.





5.5.5. **Entrega do veículo à contratante**, acompanhada de laudo técnico detalhado e termo de aceite assinado pelo responsável designado.

5.6. Os materiais e peças utilizadas deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças e itens e os serviços prestados.

5.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter comunicação regular com a contratante, informando sobre o andamento dos trabalhos e eventuais necessidades de ajustes no cronograma.

5.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por representante designado pela contratante, que poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1. A gestão do contrato será conduzida pelo **Gestor do Contrato** e pelo **Fiscal do Contrato**, designados pela contratante, conforme as atribuições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 5837/23**.

6.2. O **Gestor do Contrato** será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da conformidade dos serviços prestados e a mediação de eventuais demandas entre as partes.

6.3. O **Fiscal do Contrato** será responsável pela fiscalização técnica e operacional da prestação dos serviços, devendo:

6.3.1. Acompanhar todas as etapas da manutenção preventiva e corretiva do ônibus, garantindo que os serviços sejam executados conforme especificado no contrato.

6.3.2. Emitir relatórios de fiscalização, apontando eventuais não conformidades e solicitando as devidas correções.

6.3.3. Verificar a qualidade das peças e materiais utilizados, assegurando que atendam aos requisitos exigidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

6.3.4. Conferir e validar os documentos apresentados pela contratada, incluindo laudos técnicos, relatórios fotográficos e termos de aceite.

6.4. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente pelo e-mail veperuibe@gmail.com, sendo obrigatório que todas as solicitações, notificações e esclarecimentos formais sejam registrados por escrito.

6.5. Caso seja necessária a paralisação dos serviços por qualquer motivo, a contratada deverá informar imediatamente à contratante, justificando a interrupção e estimando novo prazo para conclusão. A ordem de paralisação poderá ser emitida formalmente pela contratante nos casos em que:

6.5.1. Forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.

6.5.2. Houver necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente.

6.5.3. Ocorrerem eventos de força maior que impeçam a continuidade dos trabalhos.

6.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou a reincidência de falhas na execução dos serviços poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e eventual rescisão contratual.

6.7. As informações do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato** são as seguintes, conforme designação oficial:

- **Gestora do Contrato:** Jaqueline Marques Santos Antunes
- **Cargo/Função:** Coordenadora da Vigilância Epidemiológica/Enfermeira
- **CPF:** 056.418.135-83
- **Fiscal do Contrato:** Ricardo Peres Melo
- **Cargo/Função:** Agente de combate às Endemias
- **CPF:** 369831138-02

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução integral dos serviços contratados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.





7.2. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:

7.2.1. Apresentação de **laudo técnico detalhado** emitido pela contratada, contendo a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e a data de conclusão.

7.2.2. Assinatura do **termo de aceite** pelo Fiscal do Contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados.

7.2.3. Emissão da **nota fiscal eletrônica**, contendo a descrição dos serviços, os valores correspondentes e os dados da contratante.

7.3. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com os documentos comprobatórios para o e-mail veperuibe@gmail.com, devendo a contratante validar a conformidade antes da autorização para pagamento.

7.4. O prazo para pagamento será de 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente aprovados pela contratante.

7.5. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos ou nos serviços executados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a contratada formalmente notificada para correção.

7.6. O não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços ou a execução insatisfatória poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo glosas no pagamento, multas e demais sanções previstas na legislação vigente.

8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório ou contratação direta, conforme os dispositivos legais aplicáveis, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os critérios técnicos e a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e apropriadamente compatível com o objeto da contratação, com equipamentos e ferramentas adequadas para a execução

